RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG/Nº 13, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021[1]

Dispõe sobre a flexibilização e adequação das atividades nas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, considerando as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019, em conjunto com:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e LV do artigo 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial com as alterações promovidas pela Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta SEDS/ OAB-MG nº 118, de 12 de fevereiro de 2010, bem como na Resolução Conjunta SEDS/OAB-MG nº169, de 21 de novembro de 2012, que tratam do acesso de advogados particulares em unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) da Secretaria de Estado de Defesa Social;

[1] Publicada no Jornal Minas Gerais de 23/10/2021, página 15 - coluna 04 e página 16 - colunas 01 e 02.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 62/CNJ, de 17 de março de 2020,bem como as alterações realizadas através das Recomendações Nº 68/CNJ, de 17 de junho de 2020 e Nº 78/CNJ, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEJUSP/PMMG/PCMG/ CBMMG Nº 01/2020, que regulamenta as ações da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP atinentes ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença pelo Coronavírus –COVID-19), da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o êxito das medidas sanitárias adotadas pela SEJUSP no interior das unidades prisionais do Estado, e, especialmente, o avanço da vacinação entre os indivíduos privados de liberdade e servidores do sistema prisional, responsáveis por gerar a atual realidade fática de considerável diminuição de infectados pelo coronavírus, bem como das internações decorrentes da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de compatibilizar a prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviço, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde com as medidas de flexibilização e retorno das atividades nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema prisional dos protocolos de identificação, de notificação e de tratamento da emergência de saúde

pública decorrente da COVID-19, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias,principalmente para flexibilização das medidas restritivas anteriormente adotadas;

CONSIDERANDO que a adequada flexibilização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 já adotadas no âmbito do sistema prisional por meio das Resoluções SEJUSP nº 51 e 52, de 19 de março de 2020 nº 125, de 3 de maio de 2021 e nº 172, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Estadual “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de retomada das atividades no âmbito do sistema prisional de modo seguro, consciente e de se preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviço, indivíduos privados de liberdade e visitantes;

RESOLVEM:

Art. 1º – Autorizar a retomada e adequação das atividades nas Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais, quando a macrorregião a qual a Unidade pertence atingir a Onda Amarela – 2ª fase ou Onda Verde – 3ª fase em conformidade ao Plano Estadual Minas Consciente, atualizado semanalmente. Parágrafo único – As atividades da Unidade Prisional devem observar todas as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

Art. 2º– As Unidades Prisionais localizadas em macrorregiões classificadas como Onda Amarela e respectiva área de abrangência deverão retomar e adequar as seguintes atividades:
I – todas as atividades autorizadas na Onda Roxa e Onda Vermelha;
II – atendimento presencial ou virtual técnico de qualquer natureza, observados os critérios do conselho de classe de cada categoria profissional para o atendimento virtual, com o distanciamento, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia

da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

III – atendimentos jurídicos por advogados constituídos, podendo ser executados em meio presencial ou virtual, e neste último caso conforme a disponibilidade da unidade, com limitação de 1 (uma) hora por atendimento, em horário comercial (09:00 às 18:00) de segunda-feira à sexta, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

IV – atividades do Conselho Disciplinar, independentemente da natureza da falta, incluindo instrução e julgamento, virtual ou presencial, neste último caso, com distanciamento, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia e posterior do local da reunião e das oitivas, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

V – exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança para atender determinação judicial e para realização de tratamento psiquiátrico temporário;

VI – atividades educacionais de forma presencial, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

VII - a entrada de até 4 (quatro) colaboradores externos para realização de atividades educacionais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

VIII - a entrada de até 4 (quatro) parceiros de trabalho por ambiente laboral, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

IX - Autorizar a entrada de até 2 (dois) profissionais por atividade, para a realização de trabalhos cartoriais e exames laboratoriais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19,

observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;
X – Visitas sociais presenciais nas seguintes condições:
a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen-MG, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macrorregião classificada como Onda Amarela ou Onda Verde, conforme comprovação de endereço constante do cadastro do visitante do sistema, e nos casos em que o cadastro esteja vencido, durante o período de carência disposto no inciso XII, será necessário apresentar comprovante de endereço atualizado;
b) aos visitantes residentes em outro Estado, fica autorizada a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPLa cada 15 ou 30 dias,a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, desde que o visitante já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio do cartão vacinal para a liberação da visita;
c) aos visitantes do grupo de risco fica autorizada a entrada, desde que o visitante esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio do cartão vacinal para a liberação da visita;
d) período de permanência ao visitante na Unidade Prisional de 1 (uma) hora em ambiente aberto e ventilado;
e) manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;
f) apresentação do visitante na unidade portando máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação e permanência no interior da unidade prisional;
g) uso de máscara de proteção individual pelo IPL, cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação, sendo esta fornecida pela Unidade Prisional;
XI – visita assistida nos moldes previsto no ReNP, sendo permitido a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade – IPL, observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia e posterior do local, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;
XII – manutenção das visitas virtuais com agendamento prévio e disponibilidade das unidades prisionais;
XIII – regularização dos cadastros vencidos de visitantes, nas seguintes condições:
a) para fins de visitação em qualquer modalidade e para envio de itens de material de complementação “kit”;
b) fica estipulada a carência de 60 (sessenta) dias para regularização dos referidos cadastros e credenciamentos, a partir da data de classificação da onda amarela;
c) durante o prazo de carência, permanece autorizado a visitação e envio do “kit” com cadastro e credenciamento vencidos.

XIV - atividades religiosas virtuais ou presenciais, neste último caso, limitada a entrada de 04 (quatro) representantes por instituição religiosa, sendo permitido o acesso ao pátio de banho de sol ou galeria, mantendo-se o distanciamento conforme os protocolos de saúde vigentes;
XV - atividades virtuais ou presenciais da política sobre drogas, neste último caso, limitada a entrada de 04 (quatro) representantes, desde que haja local adequado para realização dos encontros e cumpridos os protocolos de saúde vigentes, mantendo-se o distanciamento, utilização de máscara de proteção e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, limitado ao número de até 15 (quinze) participantes;
XVI - realização de campanhas educativas de saúde e psicossocial, limitada a entrada de até 4 (quatro) parceiros externos, observada a disponibilidade de espaço físico de cada unidade prisional, cumprindo os protocolos de saúde vigentes;
XVII - trabalho externo judicialmente autorizado, seja mediante parceria ou carta de emprego, devendo-se observar a utilização ininterrupta de máscara de proteção pelo IPL, antissepsia das mãos por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, bem como às demais medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.
§1º - Os atendimentos de que trata o inciso III deste artigo poderão ocorrer aos fins de semana e feriados, das 13 às 18 horas,com limitação de 1 (uma) hora por atendimento, quando se tratar de unidade de porta de entrada, contanto que a prisão não tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) dias;
§ 2º - As atividades de trabalho externo deverão ser executadas por IPLs já vacinados contra a COVID-19,com no mínimo uma dose, sendo permitida também àqueles IPLs pertencentes ao grupo de risco, desde que estejam com esquema vacinal completo há 30 (trinta) dias ou mais, ressalvada a hipótese de determinação judicial em contrário;
§ 3º - Haverá, obrigatoriamente, de aferição de temperatura na saída e no retorno à Unidade Prisional.
§ 4º - Constatada temperatura superior a 37,8º e/ou sintomas gripais, o IPL terá sua saída para o trabalho externo suspensa e deverá ser encaminhado ao atendimento de saúde, adotando-se as medidas preventivas de isolamento.
§ 5º - O mesmo procedimento disposto no § 3º deverá ser adotado quando o IPL apresentar sintomas gripais e/ou temperatura superior a 37,8º no retorno do trabalho externo.
§ 6º - Os IPLs que usufruem de trabalho externo deverão ser alocados em cela apartada dos demais quando do retorno intramuros, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes.

Art. 3º– As Unidades Prisionais localizadas em macrorregião classificadas como Onda Verde – 3ª fase e respectiva área de abrangência deverão retomar e adequar

as seguintes atividades, observando o disposto abaixo e os procedimentos operacionais padrão a serem divulgados pelo Depen/MG:

I – todas as atividades previstas no artigo 2º desta Resolução;

II – a entrada acima de 4 (quatro) parceiros de trabalho por ambiente laboral, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

III – visitas sociais presenciais nas seguintes condições:

a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPLa cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional,em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen-MG, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macrorregião classificada como Onda Verde – 3ª fase, conforme comprovação de endereço constante do cadastro do visitante no sistema,e nos casos em que o cadastro esteja vencido, durante o período de carência disposto no inciso XII, será necessário apresentar comprovante de endereço atualizado;

b) aos visitantes residentes em outro Estado, fica autorizada a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade - IPLa cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional,desde que o visitante já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio de cartão vacinal para liberação da visita;

c) aos visitantes do grupo de risco fica autorizada a entrada desde que já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação para a liberação da visita;

d) período de permanência do visitante na Unidade Prisional de 3 (três) horas em ambiente aberto e ventilado;

e) manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;

f) apresentação do visitante na unidade portando máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação e permanência no interior da unidade prisional;

g) uso de máscara de proteção individual pelo IPL, cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação, sendo esta fornecida pela Unidade Prisional;

IV - regularização dos cadastros vencidos de visitantes, nos mesmos moldes do art.2º inciso XII.

V- visitas íntimas nas seguintes condições:

a) as visitas de natureza íntima poderão ser retomadas desde que cônjuges ou companheiras (os) estejam devidamente com seus cadastros atualizados e com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação;

b) apresentação de resultado negativo de teste PCR (swab nasal) para COVID-19, realizado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à visita íntima;
c) o indivíduo privado de liberdade esteja com esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais;
d) observância das exigências definidas no Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP; e
e) adotar a desinfecção prévia do local destinado a realização da visita íntima respeitando medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.
VI - atividades religiosas virtuais ou presenciais, neste último caso, limitada a entrada de 05 a 10 representantes por instituição religiosa, sendo permitido o acesso ao pátio de banho de sol ou galeria, mantendo-se o distanciamento social, conforme os protocolos de saúde vigentes;
Parágrafo único – Fica permitido a realização de batismo e cerimônia religiosa, não sendo permitidos a entrada de itens alimentícios para degustação, exceto quando imprescindível a utilização dos elementos do sacramento, Santa Ceia ou Eucaristia;
VII – atividades virtuais ou presenciais da política sobre drogas, neste último caso, limitada a entrada de 05 a 10 representantes, desde que haja local adequado para realização dos encontros e cumpridos os protocolos de saúde vigentes, mantendo-se o distanciamento, utilização de máscara de proteção e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, limitado ao número de 20 participantes;
VIII - a entrada acima de 4 (quatro) colaboradores externos para realização de atividades educacionais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º– Permanecem suspensos, até disposição em contrário:
I – visitas sociais presenciais de residentes de outras unidades da federação, caso não estejam com o esquema vacinal completo;
II – visitas sociais presenciais quando o IPL ou visitante apresentarem sintomas gripais;
III – a entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário, higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares, organizações da sociedade civil - OSC ou terceiros cadastrados,exceto garrafa de água para consumo do visitante durante a visitação e aqueles itens enviados via serviço postal e/ou transportadoras;
IV – as escoltas de IPL´s, exceto aquelas destinadas: aos atendimentos externos de saúde; para providenciar a documentação civil básica; para o reconhecimento de paternidade; para garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; funerais de familiares nos termos do ReNP; cumprimento de determinação judicial; ou por autorização expressa da estrutura central do Depen/MG;

V – visitas sociais presenciais, assistidas e íntimas quando for constatado surto de COVID-19 na unidade reportado à Superintendência de Humanização do Atendimento – SHUA.

Art. 5º – As Unidades Prisionais deverão manter as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelas autoridades sanitárias:
I – atender aos Protocolos específicos de saúde estabelecidos para o enfrentamento da COVID- 19;
II – atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP;
III – afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento da COVID-19;
IV – manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual destinados ao uso dos servidores e indivíduos privados de liberdade, promovendo a sua adequada distribuição;
V – aumentar os períodos de banho de sol diários para os IPLs por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio da COVID-19;
VI – isolar todo e qualquer IPL que apresente os sintomas da COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen/MG;
VII – garantir, aos IPLs, o acesso ininterrupto à hidratação, bem como aos itens de higiene pessoal;
VIII – estabelecer espaços de diálogo e de esclarecimento para os IPLs e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, através da realização de campanhas informativas referentes à COVID- 19, de ações de educação e saúde e de medidas de prevenção e tratamento;
IX – fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os IPLs através de correspondência postal, contato telefônico e visitas sociais virtuais;
X – manter todos os Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;
XI – utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiarem, no que couber, as ações da área de saúde, conforme orientação da direção da Unidade Prisional, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e da Superintendência de Recursos Humanos da SEJUSP;
XII – a critério da direção da Unidade, suspender as férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, enquanto perdurar a pandemia; e
XIII – designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos IPLs que estejam em área

de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.

Art. 6º - Ficam mantidos aos atendimentos e as inspeções dos órgãos de execução penal nas unidades prisionais do estado, nos termos no artigo 61 da Lei 7.210/84.

Art. 7º - Revogam-se a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/ DPMG/OAB-MG nº08/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 8º– Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado e Segurança Pública de Minas Gerais

GILSON SOARES LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais